
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 772 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N. 772 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Legislativo de Upanema e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Mensal de atividade desenvolvida por servidor dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Upanema - RN.

Parágrafo único. As gratificações previstas nesta Lei serão devidas a qualquer servidor designado em Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Upanema, para, exercer atividades relacionadas à Comissão Permanente de Licitação nas funções de Pregoeiro, Presidente, Secretário, Membro.

Art. 2º O valor da Gratificação Mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir as funções acima estabelecidas será o seguinte:

- I – Pregoeiro: R\$ 400,00
- II – Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 300,00
- III – Secretário da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 300,00
- IV – Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 300,00

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Secretário da Comissão, Membro Titular da Comissão, deverá optar sob qual atividade pretende receber a gratificação na presente Lei, ficando vedada a recebimento cumulativo da gratificação em mais de uma comissão e/ou equipe.

§ 2º O valor da Gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro ou suplente de Arquivista, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus ao recebimento da Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único. Não terá direito ao recebimento da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto pelos motivos de licenças médicas por até 15 (quinze) dias, férias e licenças paternidade e/ou maternidade.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporável ao vencimento ou aos proventos, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens ou quaisquer descontos ou abatimentos, sendo devida aos servidores que exercerem a atividade, na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º O pagamento da gratificação será efetuada na folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo Municipal, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal 645 de 20 de abril de 2018.

Upanema (RN), 21 de Outubro de 2022, 69º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Hadiel Bruno Costa de Medeiros

Código Identificador:C0611D67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/10/2022. Edição 2897

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>